



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - IPRECAMPO

CNPJ 02.791.062/0001-94

RESOLUÇÃO nº 02, de 16 de julho de 2021.

DETERMINA PROCEDIMENTOS INTERNOS DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Diretor Executivo do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campo do Tenente-IPRECAMPO, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 65, inciso I da Lei nº 511/2005;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14.08.2018 – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural:

RESOLVE:

Art. 1º - Os comprovantes de pagamento de proventos de aposentadoria e pensão (holerites), margem consignável, comprovante de imposto de renda, serão entregues somente ao titular ou a procurador legalmente constituído, excetuando a condição prevista no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro – A regra prevista no caput aplica-se inclusive no atendimento aos pedidos feitos por e-mail.

Parágrafo Segundo - No caso de motivo de doença e/ou impossibilidade do titular de comparecer pessoalmente e ainda na falta de procurador, o pedido poderá ser feito via telefone pelo próprio titular autorizando e informando ao(a) servidor(a) do IPRECAMPO o nome de quem irá retirar o documento desde que este apresente autorização por escrito do beneficiário que poderá ser enviada por e-mail;

Art. 2º - Cópia de processos ou demais documentos deverão ser feitos por requerimento escrito ou e-mail em nome do titular ou procurador constituído.

Parágrafo Único - Processos físicos com até 10 (dez) laudas terão as cópias fornecidas pelo IPRECAMPO e as cópias de laudas excedentes serão custeadas pelo requerente, devendo o (a) servidor (a) do IPRECAMPO acompanhá-lo até o local de reprodução, procedendo assim a correta guarda dos processos físicos.

Art. 3º- Todo pedido da base de dados ou informação sobre qualquer segurado ou beneficiário do IPRECAMPO, seja por parte de pessoa física ou jurídica ou do próprio Ente, deverá ser feito via requerimento por escrito ou e-mail, informando a sua finalidade, cabendo ao Diretor Executivo e/ou Presidente avaliar o deferimento.

Parágrafo Único – Nos casos em que os responsáveis de que trata o caput deste parágrafo entenderem necessário o consentimento do titular dos dados poderá exigir a anuência expressa deste, inclusive por e-mail.

Art. 4º - O canal do Instituto para reclamação, elogios, informações será através do e-mail iprecampo@hotmail.com

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Irineu Drewenak
Diretor Executivo